



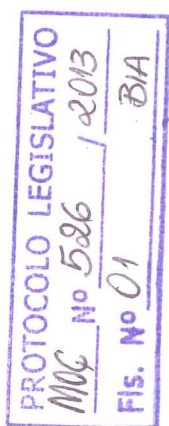
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Dr. Michel – PEN/DF

L I D O
Em, 19/9/13
Assessoria de Planário

MOÇÃO N.º , de 2013
(Dos Deputados: Dr. Michel e Outros)

MOÇ 526 /2013



Solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal seja encaminhado a esta Casa Projeto de Lei criando a Carreira de Assistência Básica a Saúde, de regime estatutário, a ser composta pelos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS) do Distrito Federal, com a incorporação na nova carreira dos servidores atualmente ocupantes dos empregos de ACS e AVAS, observando o disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, recepcionada pela Emenda a Lei Orgânica DF, nº 63, de 25 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 144, § 4º do Regimento Interno desta Casa, Solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal seja encaminhado a esta Casa Projeto de Lei criando a Carreira de Assistência Básica a Saúde, de regime estatutário, a ser composta pelos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS) do Distrito Federal, com a incorporação na nova carreira dos servidores atualmente ocupantes dos empregos de ACS e AVAS, observando o disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, recepcionada pela Emenda a Lei Orgânica DF, nº 63, de 25 de março de 2013.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 3.870, 16 de junho de 2006, criou a tabela especial de emprego comunitário do Distrito Federal, todavia a mesma cria somente a tabela e não criou os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), não acolhendo, portanto, a EC nº 51, a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e a Emenda a Lei Orgânica DF, nº 63, de 25 de março de 2013.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Dr. Michel – PEN/DF



O Governo do Distrito Federal vem lidando com a criação da tabela, como se fossem cargos, pois realiza as atividades vinculadas ao atendimento básico à saúde por meio dos profissionais incorporados na Tabela de Emprego.

Ante o exposto, com a finalidade específica de dar condições dignas de suas funções a esses trabalhadores, manifestamos apoio ao pedido de criação da Carreira de Assistência Básica a Saúde, no regime estatutário, contendo os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de

de 2013

Deputado **Dr. MICHEL**
PEN/DF

Dep. **Agaciel Maia**
PTC/DF

Deputado **Ayilton Gomes**
PR/DF

Deputado **Benedito Domingos**
PP/DF

Deputado **Robério Negreiros**
PMDB/DF

Deputada **Celina Leão**
PSD/DF

Deputado **Cristiano Araújo**
PTB/DF

Deputado **Chico Leite**
PT/DF

Deputado **Chico Vigilante**
PT/DF

Deputado **Claudio Abrantes**
PT/DF

Deputada **Eliana Pedrosa**
PSD/DF

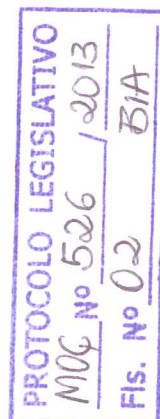
Deputado **Evandro Garla**
PRB/DF

Deputado **Israel Batista**
PEN/DF

Deputado **Joe Valle**
PSB/DF

Deputada **Liliane Roriz**
PSD/DF

Deputada **Luzia de Paula**
PEN/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Dr. Michel – PEN/DF



Deputado **Olair Francisco**
PT do B/DF

Deputado **Patrício**
PT/DF

Deputado **Raad Massouh**
PPL/DF

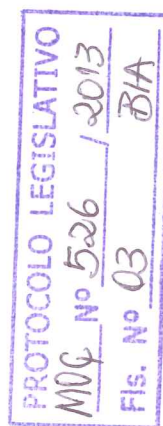
Deputada **Arlete Sampaio**
PT/DF

Deputado **Roney Nemer**
PMDB/DF

Deputado **Washington Mesquita**
PSD/DF

Deputado **Wasny Roure**
PT/DF

Deputado **Wellington Luiz**
PMDB/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em ordem do dia.

Em, 20/09/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

